



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
Palácio Francisco Edivan da Costa  
CNPJ(MF)01.623.787/0001-00  
Av: Aírton Laurentino, S/N – CEP 59.338-000 – Tenente Laurentino Cruz.  
Fone 438-0048 / e-mail:[cmtlc@bol.com.br](mailto:cmtlc@bol.com.br)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em especial os Artigos 44, Inciso XI, 45, Inciso III e 62, todos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de realizar concurso público para suprir cargos na Câmara Municipal, apresenta Projeto de Lei do teor abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 001 /2011, em 14 de junho de 2011.

*Sanção A  
partir de  
22/11/2012  
no 261/2012*

CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO E DE CONTABILISTA NA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O RESPECTIVO PREENCHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente a disposta no Artigo 9º, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, e ainda atendendo a iniciativa preliminar do Poder Legislativo Laurentinense disposto no Artigo 62 da lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, os seguintes cargos efetivos e respectivos quantitativos:

PROVADO EM *Chuva* DISCUSSÃO  
OR *Unanimidade de votos*  
ala das Sessões, *16/06/2011*

CARGO	VAGAS/QUANTITATIVOS
Procurador Jurídico	1
Contabilista	1

*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão providos com exigência de conclusão em curso de graduação superior de Bacharelado em

Direito e Ciências Contábeis, respectivamente, que terão vínculos contratuais efetivos e admitidos através de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Os salários mensais dos ocupantes dos cargos efetivos de Procurador Jurídico e de Contabilista da Câmara Municipal são os seguintes:

I – Procurador Jurídico..... R\$ 708,50  
II – Contabilista..... R\$ 708,50

Art. 4º - A carga horária semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei, obedecerá o expediente de funcionamento diário da Câmara Municipal estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - São atribuições dos cargos de Procurador Jurídico e de Contabilista da Câmara Municipal de tenente Laurentino Cruz:

I – PROCURADOR JURÍDICO: Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras; examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara municipal e servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas e correlatas; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal.

II – CONTABILISTA: realizar a Contabilidade Geral da Câmara Municipal, elaborar os relatórios e balancetes de receitas e despesas, inclusive o Relatório/balanco Anual; sistematizar e processar a prestação de contas através do sistema integrado com o Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos estabelecidos; analisar e contabilizar receitas e despesas; efetuar registros simples de natureza contábil; auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; operação em equipamentos tais como: máquinas de somar, escrever, microcomputadores, telefonia e outros similares; executar serviços de reprodução de documentos; controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; rever os lançamentos contábeis atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros; redigir ofícios, ordem de serviços, memorando e outros; executar tarefas simples de rotina contábil na área pública, relacionadas com o cargo, tais como: receber, conferir, classificar e analisar

APROVADO EM JURE DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, 16/06/2011

Presidente

documentos contábeis; digitação, arquivo, redação, controle de protocolo, atendimentos diversos e outras atividades afins; executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - Para fins de preenchimento dos respectivos cargos, fica a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz autorizada a realizar o respectivo concurso público, com os seus próprios recursos financeiros e orçamentários e também sob sua total responsabilidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas com recursos do Orçamento da Câmara Municipal, correspondente ao exercício em que for implantada e executada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz –RN, em 14 de junho de 2011.



**Ver. Tomaz Araújo Cruz**  
Presidente



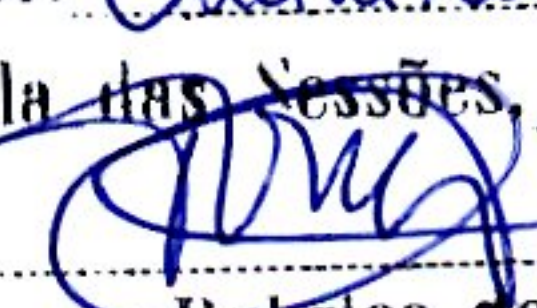
**Ver<sup>a</sup>. Ana Paula Galdino S. de Medeiros**  
1ª Secretária



**Ver. Francisco Assis de M. Araújo**  
Vice-Presidente



**Ver. Francisco Teodoro da Cruz**  
2º Secretário

APROVADO EM *Cláusula* DISCUSSÃO  
POR *Unanidade de votos*  
Sala das Sessões, *16/06/2011*  
  
Rubrica do Presidente